



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

AEG

LEI Nº 2442 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.003
Projeto de Lei Nº 138/03, do Ver. Domingos dos Santos .

Acrescenta entre as praias em que é permitido o comércio em módulo especial, designadas no artigo 2º da Lei 840/86, as Praias do Prumirim, Vermelha do Norte e Barra Seca, em número e forma que estabelece.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam acrescentadas entre as praias em que é permitido o comércio em módulo especial, designadas no artigo 2º da Lei nº 840 de 05 de novembro de 1.986, que dispõe sobre o comércio nas praias de Ubatuba, as Praias do Prumirim, Vermelha do Norte e Barra Seca, em número e forma a seguir estabelecida:

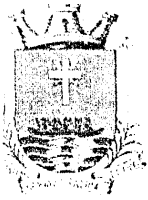
“Artigo 2º - . . .

...	
Praia do Prumirim	03 (três) módulos
Praia Vermelha do Norte	02 (dois) módulos
Praia da Barra Seca	01 (um) módulo.”

Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 2º, 3º e 4º, ao citado artigo 2º da Lei 840/86, com a seguinte redação:

“§ 2º - As permissões nas Praias do Prumirim, Vermelha do Norte, Barra Seca, serão concedidas a famílias tradicionais caiçaras, naturais dessas praias, e que há mais de cinco anos nelas exercem atividades de comércio de praia”.

§. 3º - O exercício do comércio nas praias referidas no parágrafo anterior, será praticado em módulos especiais construídos de acordo com os projetos e memoriais descritivos especialmente concebidos pela Secretaria de Arquitetura e Urbanismo para cada um deles, em locais e seus entornos demarcados e definidos, respeitando-se as especificidades de cada praia e do local da sua instalação,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

respeitando as características da arquitetura tradicional do pescador caíçara, e evitando-se impactos ambientais à fauna e à flora do jundú".

§ 4º - As permissões de uso de área pública, para o exercício de comércio de praia em módulo especial, de que tratam os parágrafos anteriores, ficam condicionadas aos requisitos que seguem:

1 - que ficam terminantemente proibidas as transferências ou cessões, permanentes ou temporárias, a título gratuito ou oneroso, das permissões;

2 - que a Promotoria do Meio Ambiente seja previamente consultada sobre o local e o projeto arquitetônico de cada um dos módulos que venham a ser autorizados;

3 - que a comunidade do bairro em que se encontra a praia, seja previamente ouvida sobre o local e o projeto arquitetônico dos módulos que venham a ser autorizados, e também sobre a indicação dos permissionários que irão explorar cada um deles .

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 2º, da Lei 840/86, passa a ser o seu § 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 21 de novembro de 2003.

Rogério Frediani - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE CÂMARA

Recebido em _____ de _____ de _____

PROTÓCOLO - G. P.
01.12.03
Recebido em _____
P. M. Ubatuba